



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 0043/2022
Processo nº SED 1392/2021

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Rodovia SC 401 – km 5, 4.600, bloco II, 1º andar, Bairro Saco Grande II – Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 82.951.351/0001-42, por intermédio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos – DGLC, torna público, aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas concessionárias que pretendam participar da **CONCORRÊNCIA** do tipo **maior oferta**, sob a forma de execução indireta, regida pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 18.305 de 27 de dezembro de 2021, alterada pelas Leis 15.135 de 31 de março de 2010 e Lei 15.864 de 06 de agosto de 2012, Decreto Estadual nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, Decreto Estadual nº 483 de 26 de julho de 2007 e e demais exigências Editalícias, nas condições descritas neste Edital e seus respectivos Anexos, que fazem parte integrante desta licitação, abaixo relacionados:

Anexo I – Planta Baixa da Cantina

Anexo II – Especificações Técnicas

Anexo III – Modelo de Apresentação de Proposta

Anexo IV – Relação Básica de Produtos a serem oferecidos diariamente na Lanchonete/Cantina (itens mínimos)

Anexo V – Lei Estadual nº 12.061/2001 e Lei Municipal nº 5853/2001

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

Anexo VII – Garantia de Execução Contratual

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Visita Prévia

Anexo IX – Identificação dos Envelopes;

Anexo X – Recibo de Documentos;

Anexo XI – Declaração de que a Licitante Cumpre o Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo XII – Declaração Comprobatória de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo XIII – Responsabilidade da Empresa Concessionária

Anexo XIV – Minuta do Contrato.

Anexo XV – Declaração de Atendimento às Normas de Saúde e Segurança do Trabalho;

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

→dia: 12/04/22

→hora: Das 9h às 9h30min

→local: SC 401, km 5, nº 4.600, Saco Grande II, Centro Administrativo, Bl II,
Auditório, nas dependências da Secretaria de Estado da Administração.

INÍCIO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

→dia: 12/04/22

→hora: 9h30min

→local: SC 401, km 5, nº 4.600, Saco Grande II, Centro Administrativo, Bl II,
Auditório, nas dependências da Secretaria de Estado da Administração.

A abertura do Envelope nº 2 – Proposta de Preços ocorrerá em data e hora a serem definidas pela Comissão Permanente de Licitação para Abertura e Julgamento das Propostas, transcorrido o prazo recursal contra o resultado da habilitação.



No dia, recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e o recolhimento das propostas fechadas, estas poderão ser abertas imediatamente após a fase de habilitação, desde que haja renúncia expressa ao direito de interpor recurso por parte de todas as Licitantes, devidamente registrada em ata.

Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

Os envelopes de documentação e proposta encaminhados à Secretaria após a data e horário fixado no presente Edital, serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente Concorrência a Concessão de uso remunerado, visando a exploração e Administração de Cantina (serviços de fornecimento de lanches), com a comercialização dos produtos especificados nos Anexos IV e V exclusivamente aos acadêmicos, professores e funcionários do Instituto Estadual de Educação, na Avenida Mauro Ramos, 275 – Centro – Florianópolis, tudo devidamente descrito nos Anexos que passam a fazer parte integrante deste Edital independente de transcrição.

2. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

2.1. As empresas interessadas poderão estar presentes por meio de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exiba, no ato da entrega dos envelopes, documento que o identifique como representante da Licitante. Caso contrário, ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela empresa.

2.2. Para comprovar a representação legal ou a qualidade de preposto da licitante, o representante entregará juntamente com o seu documento de identidade de fé pública (será aceito o RG – Carteira de Identidade Civil ou documento de Identidade expedido por Órgão de Registro Profissional):

2.2.1. Se procurador, procuração pública ou particular com firma reconhecida do outorgante, acompanhada de cópia do contrato social da empresa, acompanhada do original para que seja conferido pela Comissão, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes à presente Concorrência, em nome da licitante;

2.2.2. Se representante legal, cópia do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante, acompanha dos originais, para conferência.

2.3. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

3.1. Participam desta Concorrência quaisquer interessados que comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto, desde que tenham especificado, como objetivo social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência.

3.2. Não poderão participar desta licitação as empresas:

- a) Que estejam suspensas de licitar com a União,
- b) Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados e Municípios;
- c) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação.
- d) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- f) autora de projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- g) Empresa que, isoladamente ou em consórcio, seja responsável pela elaboração de projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.2.1. Empresas submetidas a processo de recuperação judicial podem participar de licitações, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica e capacidade de executar o contrato,



consoante AREsp nº 309.867/ES (2013/0064947-3), autuado em 04/04/2013, julgado pela 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça.

3.3. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, o conhecimento de todas as peculiaridades e necessidades para execução dos serviços.

3.4. A proposta e quaisquer documentos deverão ser apresentados em português, idioma em que também serão redigidos os contratos. Serão aceitos documentos em outros idiomas, desde que acompanhados de tradução para o português, caso em que tal tradução prevalecerá sobre os originais.

3.4.1. A empresa a qual o objeto do Contrato for adjudicado deverá apresentar toda documentação autenticada pelo respectivo consulado e traduzida para o português, por tradutor juramentado, antes da assinatura do Contrato;

3.5. Os Documentos de Habilitação (envelope nº 1) e a Proposta de Preços (envelope nº 2) deverão ser apresentados em envelopes fechados, preferencialmente opacos e rubricados no fecho, de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, identificado com etiqueta, conforme o Anexo IX.

3.6. Os envelopes deverão conter externamente as informações constantes no Anexo IX.

3.7. O Recibo de Documentos (Anexo X) deverá ser preenchido em 02 (duas) vias e entregue na sessão, conforme indicado no preâmbulo.

3.8. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.9. Uma Licitante, incluindo prepostos, procuradores, todos os membros de uma associação, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

3.9.1. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

3.10. Nenhuma empresa ou instituição vinculada à Entidade de Licitação será elegível para participar deste processo licitatório.

4. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

4.1. Os Documentos de Habilitação, em uma via, preferencialmente numerados sequencialmente e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto, preferencialmente acompanhados de rol de documentos deverão ser apresentados:

- a) Em original; ou
- b) Cópia autenticada por cartório; ou
- c) Cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais, para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitação, que dará seu autentico se concorrente com o original; ou
- d) Exemplar da publicação no Diário Oficial.

4.1.1. Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

4.2. A documentação para fins de habilitação, a ser apresentada e inclusa no respectivo envelope (Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação – Anexo IX) pelas licitantes, é constituída de:

4.2.1 – Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação no Diário Oficial da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;



- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) As microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendam usufruir os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 deverão enviar, obrigatoriamente, incluso no envelope nº 1 (Habilitação), declaração de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, e que não se enquadram nas exceções do § 4º do art. 3º, conforme modelo do Anexo XII.
 - e.1) A não apresentação da declaração de que trata o Anexo XII leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, ou não se enquadram nesta categoria jurídica.
 - e.2) A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda, implicará na aplicação da penalidade de suspensão de até 24 meses, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

4.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista representada por:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional, a ser realizado mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a regularidade da seguridade social, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- c.1) Caso o licitante seja de outra Unidade da Federação deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;
- d.1) Para os municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão sobre Tributos Mobiliários;
- d.2) As empresas que não possuem imóveis cadastradas e/ou isentas, caso se enquadre na alínea d.1, deverão apresentar documento, emitido(s) por órgão(s) da Prefeitura que comprovem as respectivas situações;
- e) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das leis do Trabalho, nos termos da Lei n. 12.440/2012, de 07 de julho de 2011.

4.2.2.1. Os documentos requeridos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

4.2.2.2. Será aceito certificados de regularidade fiscal, obtidos na rede Internet, condicionado que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão Permanente de Licitação para Abertura e Julgamento das Habilidades, na fase de habilitação.

4.2.3. Qualificação Econômico-financeira será demonstrada através de:

- a) Balanço patrimonial do último exercício social (representado pelas contas de ativo e passivo) que comprove a boa situação financeira da empresa, autenticadas, no mínimo, em seus termos de abertura e encerramento pelo respectivo Órgão competente, vedado a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos documentos nesta licitação;



- a.1)** As empresas recém-constituídas que ainda não possuem balanço exigível deverão apresentar balanço de abertura;
- a.2)** As microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no Simples Nacional que não possuírem balanço patrimonial, deverão apresentar resumo de suas demonstrações contábeis assinada por contador, legalmente habilitado.
- b)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade expresso. Empresas submetidas a processo de recuperação judicial podem participar de licitações, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica e capacidade de executar o contrato, consoante ARESp nº 309.867/ES (2013/0064947-3), autuado em 04/04/2013, julgado pela 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça.

4.2.4. Comprovação de Qualificação Técnica

4.2.4.1 Deverá comprovar por Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços compatível e pertinente com os descritos no edital, nos quais deverão constar, também, se o fornecedor está cumprindo ou tenha cumprido o contrato de modo satisfatório e apresentar documentação fiscal regular e cumprir as normas e padrões de higiene, exigidas pela vigilância sanitária e ou exigências alimentares da Secretaria de Estado da Educação e Instituto Estadual de Educação:

4.2.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ de matriz e/ou filial (ais) da licitante.

4.2.4.3. As licitantes deverão apresentar declaração de vistoria do local de concessão de uso, conforme Anexo VIII, assinada pelo Diretor da Unidade Escolar ou Auxiliar Administrativo. A vistoria deverá ser efetuada até o último dia útil anterior à entrega dos envelopes de Habilitação e de proposta de preços, pelo interessado, onde este tomará conhecimento de todas as peculiaridades dos serviços, bem como das dificuldades existentes para execução destes.

4.2.5. Da admissibilidade da apresentação de Certificado de Registro Cadastral

Para se habilitar na presente Concorrência, as licitantes poderão apresentar Certificado de Cadastro de Fornecedores, emitido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, da Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina, válido na data limite fixada para apresentação dos envelopes, e com registro pertinente ao objeto desta licitação. O Certificado substituirá, exclusivamente, a apresentação dos documentos previstos nos subitens 4.2.1 – habilitação jurídica e 4.2.2 – regularidade fiscal e trabalhista.

4.3. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, e que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Declaração de enquadramento, aprovada pela Junta Comercial para fazer jus ao benefício da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e o artigo 11 do Decreto 6.294/2007;

4.3.1. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a Declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

4.4. As licitantes deverão apresentar ainda:

4.4.1. Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, Anexo XI.

4.4.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação na presente licitação (art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93), Anexo VI.



4.4.3. Declaração de que atende as exigências da Lei Estadual nº 16.003, de 25 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23 de agosto de 2013, mantendo programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere à saúde e segurança do trabalho – Anexo XV.

4.5. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, se outro prazo não estiver previsto em Lei.

4.6. Sob pena de inabilitação, os documentos a que se refere o subitem 4.2 deste edital deverão constar o nome/razão social da licitante e/ou o número do CNPJ, observado que:

- se a licitante for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz;
- se a licitante for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, salvo situação expressa no documento: válidos para matriz e filiais.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 02)

5.1. A proposta deverá ser entregue no horário e endereço indicado no preâmbulo deste edital, em envelope separado do que contenha os documentos para habilitação, apresentando externamente, conforme especificado no anexo III (Envelope nº 2 – Proposta de Preço).

5.2. Na proposta deverá constar:

5.2.1. O nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ-MF;

5.2.1.1. Nome, RG, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato;

5.2.2. O prazo de validade, não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data final prevista para sua entrega;

5.2.3. Carta Proposta de acordo com o modelo constante do Anexo III, indicando o valor mensal proposto, expresso em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional. O preço ofertado deverá cobrir todas as despesas relacionadas à execução do Contrato, por ramo, inclusive seguros, tributos e encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, fiscal ou para fiscal.

5.3. Em caso de divergência entre os valores unitários e o global prevalecerão os primeiros, e se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

5.4. Informações Adicionais

5.4.1 - Além do valor da remuneração mensal, pelo uso das dependências e instalações, nos termos deste edital e seus anexos, será cobrado por sistema de rateio, por área ocupada, o valor das despesas de água, luz e IPTU, de acordo com os seguintes cálculos:

5.4.1.1 - Cálculo do índice de ocupação:

S_{TC} = Área total construída (incluindo as paredes internas e externas);

S_{TO} = Área total ocupada pela cantina (incluindo as paredes internas e externas);

IO = Índice de ocupação.

$$IO = S_{TO} / S_{TC}$$

5.4.1.2 - Cálculo do valor rateado:

R = Rateio

T = Taxa

IO = Índice de ocupação

$$R = T \times IO$$

5.4.1.2.1 – Rateio do valor da fatura da água – cobrada com base na seguinte fórmula:

R = Rateio

T_A = Taxa de água

IO = Índice de ocupação



$$R = T_A \times IO$$

5.4.1.2.2 – Rateio do valor da fatura da energia elétrica – cobrada com base na seguinte fórmula:

R = Rateio

T_L = Taxa de luz

IO = Índice de ocupação

$$R = T_L \times IO$$

5.4.1.2.3 – Rateio do valor do imposto do IPTU – cobrada com base na seguinte fórmula:

R = Rateio

T_{IPTU} = Taxa de IPTU

IO = Índice de ocupação

$$R = T_{IPTU} \times IO$$

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, na reunião de abertura, obedecerão aos trâmites abaixo estabelecidos:

6.1.1. No local, dia e hora previstos no presente Edital, a Comissão abrirá os envelopes contendo a documentação (Envelope n.º 1), na presença dos representantes das Licitantes, recolhendo os envelopes com as propostas (Envelope n.º 2), que poderão ser abertos imediatamente após a fase de habilitação, desde que haja renúncia expressa ao direito de interpor recurso por parte de todas as Licitantes, devidamente registrada em ata.

6.1.2. Será lavrada ata circunstaciada da reunião, onde constarão todas as ocorrências, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelas Licitantes que participarem da reunião.

6.2. Depois de encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, com os documentos de habilitação e com as propostas, nenhum outro poderá ser recebido.

6.3. A Comissão inabilitará as Licitantes e desclassificará as propostas que não contiverem as informações requeridas ou que contrariarem este Edital, admitindo-se a possibilidade de esclarecimentos ou complementação na forma do § 3º do Art. 43 da lei 8.666/93.

6.4. Quando todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Entidade de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que determinaram a inabilitação ou a desclassificação.

6.5. A critério da Comissão Permanente de Licitação poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

6.6. Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das propostas, a Entidade de Licitação poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgarem necessários a respeito de suas propostas, inclusive o detalhamento dos preços unitários. A solicitação e a resposta deverão ser feitas por escrito. É vedada a alteração do preço ou substância da proposta, sendo, entretanto, possível a correção de erros aritméticos.

6.7. A análise, avaliação, comparação e classificação das propostas serão realizadas por Equipe Técnica devidamente nomeada para este fim.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Apreciação dos Documentos de Habilidade:

7.1.2. Os Documentos de Habilidade serão examinados pela Comissão Permanente de Licitação para Abertura e Julgamento das Habilidades, que julgará habilitadas as licitantes que atenderem a todos os requisitos estabelecidos para este fim, na presente licitação.

7.1.3. Será julgada inabilitada a licitante que não apresentar qualquer dos documentos exigidos, ou apresentá-lo em desacordo com as normas desta licitação, admitindo-se a possibilidade de esclarecimentos ou complementação na forma do § 3º do Art. 43 da lei 8.666/93



7.1.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, admitindo-se a possibilidade de esclarecimentos ou complementação na forma do § 3º do Art. 43 da lei 8.666/937.

1.4.1. Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da Comissão Permanente de Licitação.

7.1.4.2. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade), sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

7.2. Julgamento e critério de avaliação das Propostas de Preços:

7.2.1. As propostas de preços serão examinadas pela Comissão Permanente de Licitação para Abertura e Julgamento das Propostas, que julgará classificadas as licitantes que atenderem a todos os requisitos estabelecidos para este fim e apresentar a melhor oferta, na presente licitação.

7.2.2. Somente serão abertas as Propostas de Preços das empresas licitantes habilitadas.

7.2.3. Abertas as Propostas de Preços de todas as licitantes, será examinada preliminarmente a satisfação dos pressupostos fixados nesta licitação, e na legislação vigentes, conforme abaixo:

7.2.3.1. O valor mínimo inicial mensal para propostas a ser considerado, pelo objeto da locação onerosa de uso da área destinada à instalação da cantina/lanchonete é de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais) mensais pelos dois Pontos de atendimentos, conforme descrito no item 1 – Do objeto, e os rateios com água, luz e IPTU conforme disposto no item 5.4.1

7.2.3.2. Nos meses relativos à competência aos 30 dias de janeiro e nos dias de recesso escolar do aluno dos meses de fevereiro e julho de cada ano, o valor mensal da locação será reduzido em 50% (cinquenta por cento);

7.2.3.3. O valor mensal pago pela Locação onerosa será corrigido após cada 12 (doze) meses de vigência da Locação pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que eventualmente vier a substituí-lo.

7.2.3.4. O pagamento da Locação será mensal, devendo ser adimplido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de competência, em conta: Arrecadação de Secretaria de Estado da Educação.

7.2.3.5. O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a CONCESSIONÁRIA multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

7.2.3.6. O não pagamento após 60 (sessenta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado ocorrerá a extinção do contrato, independente da cobrança dos valores devidos.

7.2.4. Será desclassificada a Proposta de Preços em relação à qual for constatado:

- a) o não atendimento das condições estabelecidas nesta licitação, em seus anexos e na Legislação;
- b) a fixação de condicionantes para a prestação dos serviços;
- c) forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos que possam inviabilizar o julgamento;

7.2.5. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a MELHOR OFERTA, dentre as classificadas.

7.2.6. Em caso de empate, a classificação será decidida por meio de sorteio em ato público promovido pela Comissão Permanente de Licitação para Abertura e Julgamento das Propostas, para o qual serão convocadas as licitantes participantes, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado ainda, o previsto no art. 3º, da mesma Lei.



7.2.7. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.2.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.2.7.2. Ocorrendo o empate no subitem acima descrito, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2.8. O disposto no subitem 7.2.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.2.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação para Abertura e Julgamento das Propostas, sob pena de preclusão.

7.2.10. Tendo sido apresentada nova proposta, e esta sendo considerada válida, a proponente será declarada vencedora do certame.

7.2.11. Não havendo a apresentação de nova proposta válida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na ordem classificatória do sorteio, para o exercício do mesmo direito.

7.2.12. Na hipótese de não apresentação de nova proposta válida pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, será declarada vencedora da licitação a empresa que originalmente apresentou a proposta classificada em primeiro lugar.

7.2.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.2.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.2.14. Ocorrendo o empate dos preços globais apresentados, entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não consideradas ME ou EPP, a classificação final se fará por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, para em sessão pública acompanhar o seu processamento, o qual deverá ser feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

7.2.15. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

7.3 A adjudicação será feita à Licitante que tenha apresentado a melhor oferta.

7.4 A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após homologação e adjudicação pela autoridade competente.

7.5 O resultado desta Concorrência será publicado no Diário Oficial do Estado.



8. DAS GARANTIAS

8.1. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1.1. A Licitante vencedora prestará Garantia de Execução no ato da assinatura do Contrato, no percentual de 1% (um por cento) do valor do Contrato, dentre as seguintes modalidades: **caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública** (devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda), ou **seguro-garantia, ou fiança bancária**, a fim de proteger a Entidade de Licitação contra atos ou omissões da Licitante.

8.1.1.1. Caso a Licitante vencedora preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do Anexo VII ou modelo padronizado pelo banco, desde que aceitos pela Entidade de Licitação.

8.1.1.1.1. A fiança bancária deverá ser prestada por banco comercial, contendo renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

8.1.1.2. Caução em dinheiro deverá ser depositada no Banco do Brasil Agência 3582-3 Conta Corrente: 914.001-8 devendo ser apresentado o comprovante do depósito.

8.1.1.3. O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue no ato da assinatura do Contrato.

8.1.2. A garantia deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir o contrato, a Contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual.

8.1.3. A Garantia de Execução será liberada e restituída após o término da vigência do Contrato.

9. DAS IMPUGNAÇÕES

9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o ato convocatório, por escrito, por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de Documentação, diretamente no Portal de Compras do Estado de Santa Catarina.

9.2. Decairá do direito de impugnar os termos desta Concorrência perante a Administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de documentação e proposta.

9.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Concorrência até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.4. A não impugnação desta Concorrência e seus Anexos, na forma do art. 41, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, implica na aceitação de todos os seus termos.

10. DOS RECURSOS

10.1. A eventual interposição de recursos referentes à presente licitação deverá efetivar-se no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, por meio de petição dirigida à presidência da respectiva Comissão Permanente de Licitação, protocolada no Protocolo Central da Secretaria de Estado da Administração, na Rodovia SC 401 – km 5, 4.600, bloco II, 1º andar, Bairro Saco Grande II – Florianópolis/SC.

10.2. Será admitido o encaminhamento de recurso administrativo por meio de fac-símile ou e-mail, por intermédio de petição dirigida à autoridade competente da Entidade de Licitação, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, sendo obrigatório protocolar no prazo legal o original do documento.

10.3. A não observância às normas anteriormente estabelecidas implica na desconsideração da petição enviada por fac-símile ou e-mail.

10.4. Depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de licitação será submetido à autoridade competente da Entidade de Licitação, para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação.



11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa:

a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) 10% (dez por cento) em caso da não conclusão dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato;

III – Suspensão:

a) por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de recurso contra a pena de advertência emitida pela Administração e a contratada permanecer inadimplente;

b) por até 90 (noventa) dias, quando a licitante interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;

c) por até 12 (doze) meses, quando a licitante adjudicada se recusar a assinar o Contrato;

d) por até 12 (doze) meses, quando a contratada motivar a rescisão total ou parcial do Contrato;

e) por até 12 (doze) meses, quando a licitante praticar atos que claramente visem a frustração dos objetivos da licitação;

f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante apresentar documentos fraudulentos nas licitações;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

V – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

11.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Entidade de Licitação.

11.4. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

12. DA VIGÊNCIA, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

12.1. A vigência da locação onerosa de uso será de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos que, somados, alcancem o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja conveniência Instituto Estadual de Educação. Caso não haja, o contrato será rescindido, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte da Concessionária.

12.2. O atendimento aos usuários da lanchonete/cantina deverá ocorrer normalmente no horário das **07h00** às **21h00min**, de segunda à sexta-feira. Excepcionalmente nos sábados das 07h30min às 12h00 e em domingos e feriados quando da realização de eventos. Nos eventos de Sábados e Domingos mencionados, o funcionamento deverá ocorrer somente mediante prévia solicitação e/ou autorização da Direção da Escola, caso contrário, não haverá funcionamento. Os horários estabelecidos e o funcionamento no período de férias escolares poderão ser flexibilizados mediante solicitação da Concessionária e anuência da Concedente.

12.3. Caberá à Concessionária proporcionar atendimento compatível com a demanda, disponibilizando número de empregados que atendam regularmente, nos horários denominados de maior movimento (intervalos de aulas), bem como, em relação aos preços praticados, estes não deverão ser superiores aos usualmente praticados no mercado da região central de Florianópolis, Santa Catarina.



12.4. A Concessionária deverá promover limpeza, fechamento do caixa e demais atividades afetas ao encerramento das atividades diárias dentro do prazo estipulado como termo final, com tolerância de 15 (quinze) minutos, para além do horário.

12.5. Será concedido um prazo de carência de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para a Concessionária fazer a adaptação do espaço, objeto da presente concessão. Ao seu término, começará a contar o prazo para pagamento da locação.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A celebração do Contrato será formalizada com a Secretaria de Estado da Educação, de acordo com a minuta que constitui o Anexo XIV deste Edital.

13.2. Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à vencedora, está deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

13.3. Transcorrido o prazo sem que o Contrato seja assinado, a Secretaria poderá a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assinar o Contrato em idêntico prazo e nas mesmas condições estabelecidas.

13.4. Havendo recusa injustificada por parte da licitante vencedora, de assinatura do Contrato, a Secretaria cominará multa à Empresa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor anual estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93.

14. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2. A Concessionária fica obrigada a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Concessionária são as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Contrato e no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009.

16. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17. DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

17.1. Declaram as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I - que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – que se comprometem em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na legislação vigente e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados e a notificar à Controladoria-Geral do Estado, conforme preceitua a IN CGE/SEA nº 01/20 de 02/04/2020, qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

III - que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na legislação vigente, incluindo a IN CGE/SEA nº 01/20 de 02/04/2020, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.



18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

18.2. Caso a Licitante se recuse a executar os serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato.

18.3. Fica obrigada a contratada, a fim de dar cumprimento da Lei nº 16.003, de 25 de abril de 2013, comprovar que efetivou a capacitação de todos os trabalhadores envolvidos na execução do objeto da presente licitação, ministrada dentro da jornada de trabalho, sobre saúde e segurança do trabalho, conforme a atividade desenvolvida, na época do pagamento, sob pena de suspensão do mesmo.

18.3.1. O conteúdo programático e a carga horária exigidos no *item acima* serão definidos conforme o grau de risco da atividade e o tempo de duração do contrato e a capacitação deverá ser feita, exclusivamente, por pessoal da própria empresa contratada, sem oneração do contrato.

18.1. Fica assegurado à Entidade de Licitação o direito de:

181.1. Adiar a data de abertura das propostas da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, às Licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

181.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Concorrência, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

18.2. A participação nesta Concorrência implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

18.3. A Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus anexos e poderá solicitá-los até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para a apresentação das propostas. A Entidade de Licitação responderá por escrito, às solicitações de esclarecimentos recebidas tempestivamente e encaminhará cópias das respostas a todos que já tenham retirado o edital através do site: www.portaldecompras.sc.gov.br

18.4. Este edital e o Processo Licitatório que lhe deu origem estão disponíveis pelo meio eletrônico, podendo ser consultado através do número **SED 1392/2021** no seguinte endereço <https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/>.

184.1. Cópia deste edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados, no site www.portaldecompras.sc.gov.br

18.5. É facultado às Comissões Permanentes de Licitação ou à Autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

18.6. Na apreciação dos documentos e no julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá relevar omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo determinado pela Comissão, desde que restarem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.

18.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da concorrência entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente da Comissão de Licitação e Secretário de Estado da Educação.

18.9. A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do Contrato que se fizerem necessários, por conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem direito a qualquer indenização.

18.11. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto desta Concorrência sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e nos limites admitidos na Lei.



18.12. A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem digitalmente pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

18.13. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

Jorge Eduardo Tasca
SECRETÁRIO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

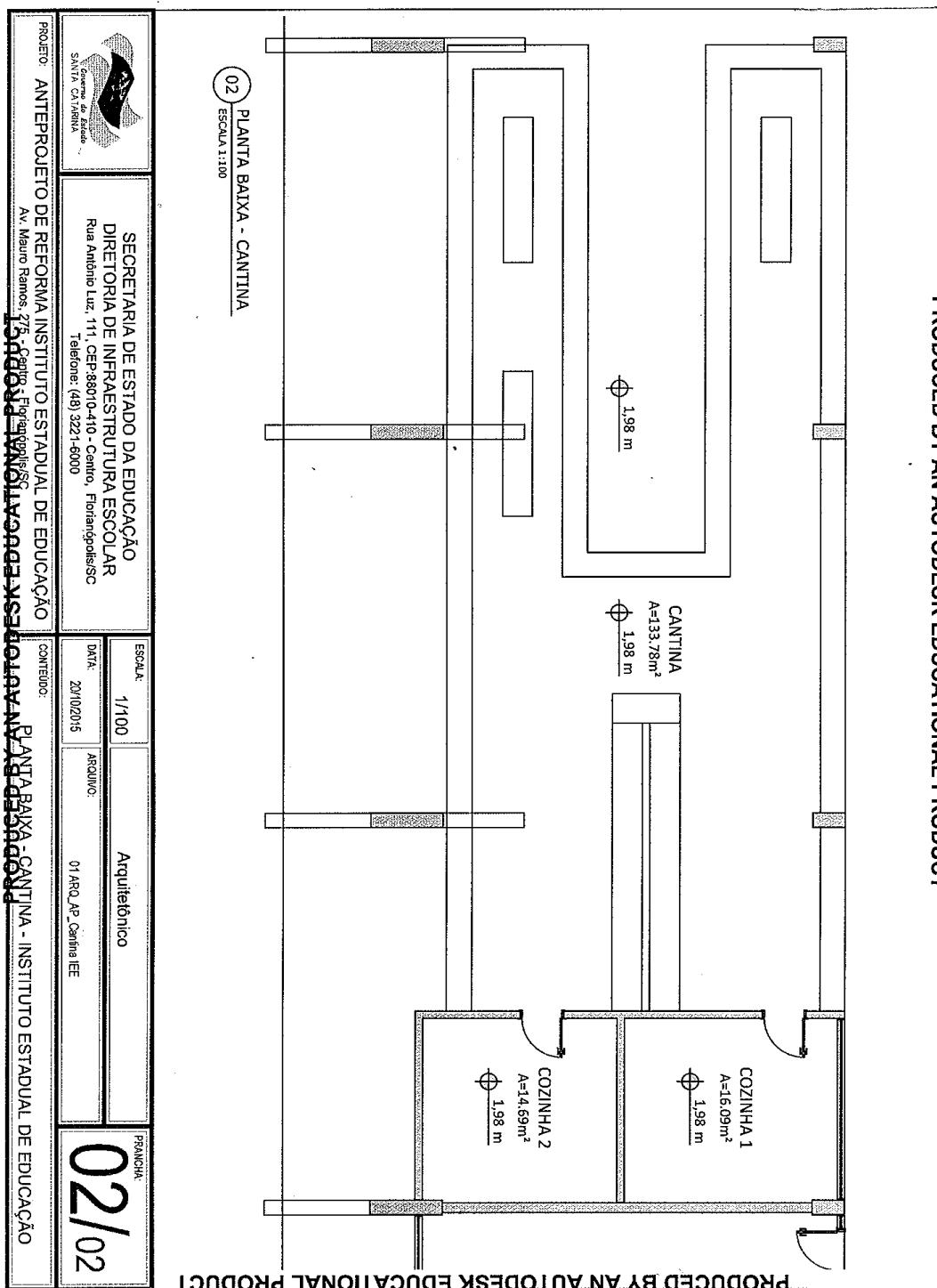


ANEXO I

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 0043/2022
PLANTA BAIXA DA CANTINA

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT





ANEXO II

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 0043/2022 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.OBJETO

1.1. Concessão de uso remunerado, visando a exploração e administração de cantinas (serviços de fornecimento de lanches) com a comercialização dos produtos especificados no Anexo IV e V, exclusivamente aos acadêmicos, professores e funcionários do INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, na Avenida Mauro Ramos, 275 – Centro – Florianópolis, SC, nos seguintes ponto de atendimento:

Ponto de atendimento Nº 01 - com área de 164,56 m², (Cento e Sessenta e Quatro metros quadrados e cinquenta e seis centímetros – em planta baixa) sendo a área de cozinha e comercialização de alimentos prontos, conforme o anexo IV e V.

Ponto de atendimento nº 02 – Com área 10,00 m² (Dez metros quadrados – em planta baixa) para comercialização de alimentos prontos, conforme anexo IV e V, sem área de cozinha.

2 QUALIFICAÇÕES PARA CONCESSÃO

- 2.1.** Comercializar apenas produtos de qualidade sendo indispensável uma renovação periódica e nos moldes em que forem recomendados pelos respectivos fabricantes, fornecedores e pela legislação competente;
- 2.2.** Afixar tabelas de preços dos produtos vendidos na cantina, os quais deverão ser compatíveis com os de mercado, praticados na praça. A tabela deve estar exposta em local de fácil visualização orientando-se pelo Anexo I deste edital;
- 2.3.** Cumprir o horário de funcionamento da cantina a ser estabelecido neste termo de referência e ou determinado pela Direção do Instituto Estadual de Educação.
- 2.4.** Fornecer os copos descartáveis, recipientes, utensílios e guardanapos de papel adequados à alimentação;
- 2.5.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha ocasionar na área da cantina ou a terceiros durante o período contratado;
- 2.6.** Responsabilizar-se pelo acondicionamento interno e externo dos resíduos, inclusive pela destinação correta, obedecendo sempre as normas vigentes;
- 2.7.** Cuidar da limpeza e conservação dos equipamentos instalados na área da cantina;
- 2.8.** Obedecer, rigorosamente, as Portarias da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e a toda a legislação pertinente, bem como orientações da Secretaria de Estado da Educação e Direção do Instituto Estadual de Educação, no que refere a todo o processo de exploração de cantina.
- 2.9.** Reserva-se a Concedente o direito de intervir na operação da cantina, quando ficar comprovada incapacidade ou deficiência de pessoal e equipamentos, sem que do ato resulte o direito da Permissionária pleitear indenização, seja a que título for.

3.RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

3.1. A responsabilidade pela gestão contratual é a Direção do Instituto Estadual de Educação de forma solidária com a Secretaria de Estado da Educação:

Gestores: Vendelin Santo Borguezon – (48) 3251-1881 / 9903-8632 – dg@iee.sed.sc.gov.br

Soraya Maciel Goulart Chaves (48) 3251-1803 – diaf@iee.sed.sc.gov.br

Fiscal: José Hipólito da Silva – (48) 99134-1956 hipolito@sed.sc.gov.br.



4. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1. Os Gestores e Fiscais do Contrato exercerão ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste Contrato, a qualquer hora, que para todos os efeitos, terá, entre outras, as seguintes incumbências:

- a) observar e verificar a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados do edital;
- c) exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- d) verificar os hábitos de higiene do pessoal da Concessionária;
- e) fazer vistorias periódicas do local onde são servidos os lanches;
- f) fiscalizar, rigorosamente, a higiene e conservação dos alimentos;
- g) relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária;
- h) anotar todas as queixas para serem examinadas;
- i) verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da Concessionária;
- j) propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela Saúde Pública;
- k) sugerir as penalidades de sua competência, e propor as que competirem às autoridades superiores;
- l) realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações e da conservação e funcionamentos dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos disponibilizados pela Unidade escolar.
- m) fazer cumprir o que determina a Lei Estadual nº 12.061, de 18 de dezembro de 2001 que “Dispõe sobre critérios de concessão de serviços de lanches e bebidas nas unidades educacionais, localizadas no Estado de Santa Catarina”.

4.2. A fiscalização exercida pelos Gestores e Fiscais do Contrato, não reduzem nem excluem a responsabilidade da Concessionária, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

4.3. A Direção do Instituto Estadual de Educação exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste Contrato, a qualquer hora, que para todos os efeitos, terá, entre outras, as seguintes incumbências:

- a) observar e verificar a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados do edital;
- c) exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- d) verificar os hábitos de higiene do pessoal da Concessionária;
- e) fazer vistorias periódicas do local onde são servidos os lanches;
- f) fiscalizar, rigorosamente, a higiene e conservação dos alimentos;
- g) relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária;
- h) anotar todas as queixas para serem examinadas;
- i) verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da Concessionária;
- j) propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela Saúde Pública;
- k) sugerir as penalidades de sua competência, e propor as que competirem às autoridades superiores;
- l) realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações e da conservação e funcionamentos dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos disponibilizados pela Unidade escolar.
- m) fazer cumprir o que determina a Lei Estadual nº 12.061, de 18 de dezembro de 2001 que “Dispõe sobre critérios de concessão de serviços de lanches e bebidas nas unidades educacionais, localizadas no Estado de Santa Catarina”.

4.4. A fiscalização exercida pela Direção do Instituto Estadual de Educação, não reduz nem exclui a responsabilidade da Concessionária, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

4.5. A Direção do Instituto Estadual de Educação anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, à Secretaria de Estado da Educação, relatórios mensais sobre o comportamento do Contrato, tais



como comentários sobre a qualidade dos alimentos e dos serviços prestados, sendo permitida a sugestão de multas por infrações cometidas pela Concessionária, sempre muito bem fundamentadas.

4.6. Cabe Secretaria de Estado da Educação:

- a) definir precisamente o objeto desta licitação, caracterizado pelo edital e anexos, contendo as referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) tomar todas as providências necessárias à abertura do processo licitatório e execução do Contrato;
- c) encaminhar extrato de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, para publicação no Diário Oficial do Estado de SC;
- d) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do Contrato e seus aditivos, se ocorrerem;

4.7. Cabe ao Instituto Estadual de Educação:

- a) permitir o livre acesso dos funcionários da Concessionária ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta da Unidade Escolar;
- b) disponibilizar água, energia elétrica;
- c) alterar, a qualquer tempo e mediante simples ofício à Concessionária, o horário de atendimento dos Lanches;
- d) constituir uma Comissão Especial visando à fiscalização da qualidade dos serviços prestados e da alimentação, averiguação da higiene e comparação com os preços de mercado;
- e) fiscalizar os serviços, mediante Relatório Mensal de Ocorrências, elaborado pela Comissão Especial de Fiscalização, onde serão anotados quaisquer fatos relevantes;
- f) exigir da Concessionária, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como, cópia das carteiras de saúde de seus funcionários;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos funcionários da Concessionária;

5. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. O atendimento aos usuários da lanchonete/cantina deverá ocorrer normalmente no horário das **07h00 às 21h00min**, de segunda à sexta-feira. Excepcionalmente nos sábados das 07h30min às 12h00 e em domingos e feriados quando da realização de eventos. Nos eventos de Sábados e Domingos mencionados, o funcionamento deverá ocorrer somente mediante prévia solicitação e ou autorização da Direção da Escola, caso contrário, não haverá funcionamento. Os horários estabelecidos e o funcionamento no período de férias escolares poderão ser flexibilizados mediante solicitação da Concessionária e anuência da Direção do Instituto Estadual de Educação.

5.2. Caberá à Concessionária proporcionar atendimento compatível com a demanda, disponibilizando número de empregados que atendam regularmente, nos horários denominados de maior movimento (intervalos de aulas).

5.3. A Concessionária deverá promover limpeza, fechamento do caixa e demais atividades afetas ao encerramento das atividades diárias dentro do prazo estipulado como termo final, com tolerância de 15 (quinze) minutos, para além do horário.

5.4Ter, dentro do prazo determinado, estrutura necessária para a prestação do serviço (equipamentos, recursos humanos e capital de giro);

5.5. O custo dos serviços de alimentação deverá ser cobrado diretamente dos clientes, isentando-se o Instituto Estadual de Educação e Secretaria Estadual de Educação de ônus de qualquer espécie decorrentes de tal atividade;

5.6. Comercializar apenas produtos de qualidade sendo indispensável uma renovação periódica e nos moldes em que forem recomendados pelos respectivos fabricantes, fornecedores e pela legislação competente;

5.7. OBRIGAÇÕES GERAIS:

a) Usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse sua, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo-as no término do contrato tal como as



recebeu, ou melhor, com seus acessórios, não sendo devido, pela Concedente qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos / benfeitorias levadas a efeito pela Concessionária.

- b)** Construir as benfeitorias julgadas oportunas, desde que aprovadas previamente pela Concedente, sendo que, após a rescisão, passarão a integrar o Patrimônio da Instituição, não tendo a Concessionária direito a qualquer indenização;
- c)** Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Concedente, quanto à execução do contrato;
- e)** Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à Concedente ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a juízo da Concedente;
- f)** Adquirir, transportar e instalar todos os materiais e serviços necessários à montagem e funcionamento da cantina/lanchonete, bem como móveis necessários à acomodação dos clientes.
- g)** Fornecer alimentos conforme ANEXOS IV e V servidos em Lanchonetes/Cantinas, sendo terminantemente proibido servir bebidas alcoólicas e cigarros, de qualquer tipo, todos de primeira qualidade e prepará-los com absoluto rigor e observância às normas de higiene e da vigilância sanitária, aparência e paladar, observados os itens mínimos constantes na relação anexa ao presente edital;
- h)** Para o cumprimento do aqui exposto, a Concessionária manterá às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências da Cantina/Lanchonete para cumprimento da presente Locação Onerosa de Uso;
- i)** Equipar a Lanchonete/Cantina com maquinaria e/ou equipamentos apropriados e em perfeito estado de conservação para o funcionamento, bem como, com pessoas em número suficiente para agilizar o atendimento, especialmente nos horários dos intervalos das aulas.
- j)** Responsabilizar-se em manter para a execução dos serviços, empregados de confiança, disciplinados e que possuam documentos de identidade e trabalhistas absolutamente em dia, substituindo os empregados que, por qualquer motivo, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços;
- k)** Permitir, a qualquer tempo que a Concedente realize inspeções e fiscalizações de funcionamento, notadamente através da Direção do Instituto Estadual de Educação e Direção da APP ou por outros servidores por eles indicados, os quais poderão examinar e exigir documentos e explicações, e determinar providências para melhor atendimento aos usuários;
- l)** Responsabilizar-se por todos e quaisquer tributos que incidirem sobre a exploração dos serviços concedidos ou deles decorrente, bem como as despesas com telefone, fornecedores, pessoal, encargos sociais, previdenciários, consertos ou reparos nos móveis, utensílios e instalações;
- m)** Encaminhar mensalmente à Direção da Escola, até o último dia útil do mês subsequente, cópia das guias de recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, do INSS e do FGTS relativos ao mês anterior.
- n)** Entregar, ao final do Contrato, o imóvel, e aparelhos porventura cedidos pela Concedente em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- o)** Contratar, para execução dos serviços, funcionários com bons antecedentes, e fornecer aos seus empregados, uniformes completos, bem como guarda-pó e gorro na cor branca, repondo-os sempre que estes não mais forem utilizáveis, devendo providenciar ainda um crachá e cuidar para que se mantenham adequadamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e limpeza, no que se refere a roupas e higiene corporais, que atendam integralmente as exigências da vigilância sanitária;
- p)** Fornecer à Concedente, quando solicitado ou em qualquer época, os resultados dos exames de sanidade física e mental de seus empregados, onde fique comprovado não serem portadores de doença infectocontagiosa, realizando todos os exames necessários (admissional, periódicos e demissional);



- q) Manter às suas expensas, apólice de seguro contra incêndio, bem como, contra riscos de acidente de trabalho de todo o pessoal designado para a prestação dos serviços;
- r) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à pessoa, bens ou equipamentos, desde que comprovada a execução inadequada dos serviços;;
- s) Responsabilizar-se integralmente pela guarda e acondicionamento das mercadorias, materiais e equipamentos mantidos nas dependências da cantina/lanchonete, ficando estabelecido que não caberá nenhuma responsabilidade a Concedente no caso de extravio, furto, etc.;
- t) Manter mesas, máquinas e equipamentos em condições higiênicas de utilização;
- u) Zelar pela disciplina de seus empregados, os quais deverão obedecer, dentre outras normas comuns, as seguintes: 1) É vedado qualquer tipo de jogo, a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria diversa do objeto da presente licitação; 2) É vedada a permanência de empregados nas dependências do órgão no qual prestam serviços, antes ou depois do horário de trabalho; 3) É vedado o consumo, comercialização ou guarda de bebidas alcoólicas ou outras substâncias nocivas à saúde, nas dependências cedidas pela Concedente; 4) Responsabilizar-se pela violação do sigilo de documentos e assuntos da Concedente, colocados ao alcance dos empregados;
- v) Disponibilizar cestos para coleta de lixo nos ambientes internos e externos da cantina/lanchonete;
- x) É de exclusiva responsabilidade da Concessionária a reparação de eventuais danos causados por vícios ou defeitos nos produtos fornecidos por ela aos consumidores, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, não cabendo qualquer atribuição de responsabilidade solidária nem subsidiária à Concedente (IEE).

6. DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. O valor mínimo inicial mensal para propostas a ser considerado, pelo objeto da locação onerosa de uso da área destinada à instalação da cantina/lanchonete é de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais) mensais pelos dois Pontos de atendimentos, conforme descrito no item 1 – Do objeto, mais os rateios com água, luz e Taxa de IPTU.

6.2. Nos meses relativos à competência aos 30 dias de janeiro e nos dias de recesso escolar do aluno dos meses de fevereiro e julho de cada ano, o valor mensal da locação será reduzido em 50% (cinquenta por cento);

6.3. O valor mensal pago pela Locação onerosa será corrigido após cada 12 (doze) meses de vigência da Locação pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que eventualmente vier a substituí-lo.

6.4. O pagamento da Locação será mensal, devendo ser adimplido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de competência, em conta Arrecadação da Secretaria de estado da Educação.

6.5. O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

6.6. O não pagamento após 60 (sessenta) dias contados do vencimento do prazo, acarretará na extinção do contrato, independente da cobrança dos valores devidos

7. DOS VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

7.1. O Valor mínimo inicial, foi apurado, utilizando-se de avaliação imobiliária do mercado local.

7.2. A Licitante deverá descrever os produto(s) e serviço(s) que será (ão) fornecido(s), com referida planilha com valor final de comercialização dos produtos.



ANEXO III

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 0043/2022

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA (razão social):

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:CIDADE:

ESTADO:CEP:

FONE/FAC-SÍMILE:

E-MAIL:

OBJETO: Concessão de uso remunerado, visando a exploração e Administração de Cantina (serviços de fornecimento de lanches), visando a comercialização dos produtos especificados nos Anexos IV e V exclusivamente aos acadêmicos, professores e funcionários do Instituto Estadual de Educação, na Avenida Mauro Ramos, 275 – Centro – Florianópolis

O valor da remuneração mensal visando a concessão da área edificada de m², referente ao item nº..... (anexo II), instalada nas dependências da unidade escolar..... sob jurisdição da Secretaria de Estado da Educação-/SC, corresponde ao valor de R\$ (....).

Declaro ter ciência que além do valor da remuneração mensal, pelo uso das dependências e instalações, nos termos deste edital e seus anexos, será cobrado por sistema de rateio, por área ocupada, o valor das despesas de água, luz e IPTU, conforme subitem 5.4.1 do edital.

Declaro ainda, que atendo todas as normas estabelecidas no edital de Concorrência nº **0043/2022** e seus anexos.

Local e data:

NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA



ANEXO IV
EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 0043/2022
RELAÇÃO BÁSICA DE PRODUTOS A SEREM OFERECIDOS DIARIAMENTE NA LANCHONETE/CANTINA
(ITENS MÍNIMOS)

Item Produtos

- 1 Água mineral gasosa ou não gasosa (garrafas ou copos)
- 2 Antiácidos efervescentes
- 3 Biscoitos diversos
- 4 Bolachas
- 5 Bolo de diversos sabores em pedaços
- 6 Café com leite
- 7 Cachorro quente
- 8 Cafezinho comum e expresso
- 9 Coxinha comum de forno – proibida fritura
- 10 Coxinha de catupiri de forno - proibida fritura
- 11 Empada
- 12 Esfirra
- 13 Hambúrguer
- 14 Iogurte
- 15 Leite achocolatado
- 16 Leite frio ou quente
- 17 Mini-pizza ou fatias
- 18 Misto quente
- 19 Pão de queijo
- 20 Pastel comum, assado e português
- 21 Quibe de forno - proibida fritura
- 22 Salada de frutas com tipos diversos
- 23 Salsicha empanada
- 24 Sucos de sabores diversos (naturais e/ou artificiais)
- 25 Tortas de diversos sabores
- 26 Vitaminas de sabores diversos

Obs.: É expressamente proibida qualquer alimento preparado a base de fritura, bem como doces, balas, chocolates e refrigerantes, picolés e sorvetes, sacolés e diversos.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal



ANEXO V

LEI Nº 12.061 de 18 de dezembro de 2001

Dispõe sobre critérios de concessão de serviços de lanches e Bebidas nas unidades educacionais, localizadas no Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os serviços de lanches e bebidas nas unidades educacionais públicas e privadas que atendam a educação básica, localizadas no Estado de Santa Catarina, deverão obedecer a padrões de qualidade e nutricional e de vida, indispensável à saúde dos alunos.

Art. 2º Atendendo ao preceito nutricional e de acordo com o artigo, fica expressamente proibida, nos serviços de lanches e bebidas ou similares a comercialização do seguinte:

- a) bebidas com quaisquer teores alcoólicos;
- b) balas, pirulitos e gomas de mascar;
- c) refrigerantes e sucos artificiais;
- d) salgadinhos industrializados;
- e) salgados fritos; e
- f) pipocas industrializadas.

§ 1º O estabelecimento alimentício deverá colocar a disposição dos alunos dois tipos de frutas sazonais, objetivando a escolha e o enriquecimento nutritivo dos mesmos.

§ 2º É vedada a comercialização de alimentos e refrigerantes que contenham em sua composição químicas, nutrientes que sejam comprovadamente prejudiciais à saúde.

Art. 3º Os proprietários desses estabelecimentos deverão garantir a qualidade higiênico-sanitário e nutricional dos produtos comercializados.

Art. 4º Um mural de um metro de altura por um metro de comprimento deverá ser fixado em local próprio e visível, rente ao estabelecimento, para divulgação e informações pertinentes a assuntos relacionados com a área alimentícia.

Art. 5º Os estabelecimentos só poderão funcionar mediante alvará-sanitário, expedido pela Diretoria Estadual de Vigilância Sanitária ou a quem esta designar.

Art. 6º Os estabelecimentos já existentes terão um prazo de cento e oitenta dias para adequarem suas situações, dentro dos critérios estabelecidos.

Art. 7º A abertura de novos estabelecimentos só poderão ocorrer mediante a emissão do alvará sanitário expedido pela Diretoria Estadual de Vigilância Sanitária ou por quem esta designar.

Art. 8º O não cumprimento dos critérios estabelecidos por esta Lei acarretará a aplicação de sanções previstas pela Diretoria Estadual de Vigilância Sanitária.



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2001.

Esperidião Amin Helou Filho

Governador do Estado



Lei nº 5853 de 04 de junho de 2001

Dispõe sobre os critérios de concessão de serviços de lanches e bebidas, nas unidades educacionais, localizadas no município de Florianópolis.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Os serviços de lanches e bebidas, nas unidades educacionais públicas e privadas que atendem a educação básica, localizada no Município de Florianópolis, deverão obedecer os padrões de qualidade nutricional, indispensáveis ao escolar.

Art. 2º - Fica permitida a comercialização dos seguintes alimentos nos serviços de lanches e bebidas das escolas:

- a) Cachorro Quente;
- b) Bolachas e Biscoitos;
- c) Sanduíches;
- d) Sucos naturais e/ou concentrados;
- e) Achocolatados;
- f) Salgados assados;
- g) Bebidas láctea e iogurte;
- h) Pipoca (milho);
- i) Bolo simples;
- j) Frutas.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibida a comercialização dos seguintes alimentos e bebidas:

- a) Bebidas alcoólicas;
- b) Balas, pirulitos e gomas de mascar;
- c) Refrigerantes e sucos artificiais;
- d) Salgadinhos industrializados;
- e) Salgados fritos;
- f) Pipocas industrializadas.

Art. 3º - O proprietário de cantina deverá prever assessoria de profissional nutricionista, com o objetivo de garantir a qualidade higiênico-sanitário e nutricional dos produtos comercializados nestes estabelecimentos, com orientação e fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 4º - Deverá existir em local próprio e visível, um mural, medindo no mínimo 1 m X 1 m, para divulgação e informações e Caráter Educacional, sobre assuntos ligados à área de nutrição e alimentação.

Art. 5º - Os estabelecimentos de comercialização de alimentos só poderão funcionar mediante alvará sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.



Art. 6º - A abertura de novos estabelecimentos de comercialização de alimentos, só poderá ocorrer dentro dos critérios estabelecidos.

Art. 7º - Os estabelecimentos de comercialização de alimentos, já existentes, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem à legislação.

Art. 8º - O não cumprimento dos critérios estabelecidos na presente Lei, acarretará a aplicação de sanções previstas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 04 de junho de 2001

ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO VI

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 00043/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Declaramos para os devidos fins que inexistem fatos impeditivos de participação na presente Licitação, Concorrência n.º **0043/2022**, pela empresa..... CNPJ nº....., tudo com fulcro no art. 32, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Local e data.



ANEXO VII
EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 0043/2022

**GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
(FIANÇA BANCÁRIA)**

À Secretaria de Estado da Educação

CONSIDERANDO que ____(nome da CONTRATADA)____, doravante denominada “CONTRATADA” compromete-se, conforme Contrato n.º _____, datado de ____ de ____ de _____, a fornecer os bens nele descritos;

CONSIDERANDO que ficou estabelecido no Edital que a CONTRATADA deverá apresentar comprovante da Garantia de Execução Contratual, no valor especificado no Contrato, cumpriremos com a exigência, conforme estabelecido no instrumento convocatório;

DECLARAMOS nossa condição de fiador solidário, sem benefício de ordem, em conformidade com o disposto nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro, perante ____(qualificar a CONTRATANTE)____, pela CONTRATADA, até a soma de ____(valor da garantia em algarismos e por extenso)____, comprometendo-nos pelo presente documento a pagar, mediante solicitação da CONTRATANTE, por escrito, declarando a inadimplência da CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações contratuais, e sem contraditar a quantia, até o limite de ____(valor da garantia)____, como acima mencionado, dispensada a apresentação de provas ou razões quanto ao valor especificado na sua solicitação.

ATESTAMOS que esta fiança não é gratuita e está regularmente contabilizada, satisfazendo as formalidades exigíveis, em especial a legislação bancária e demais resoluções, instruções e circulares do Banco Central do Brasil, achando-se os signatários devidamente autorizados à prática deste ato.

Esta garantia terá validade de no mínimo 30 (trinta) dias após a vigência do Contrato, conforme as condições estabelecidas.

____(Data)____

____(Assinatura do Banco)____

____(Testemunhas)____



ANEXO VIII
EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 0043/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, SUFICIÊNCIA FINANCEIRA OU APTIDÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Declaramos para fins de participação na Concorrência N.0043/2022, realizada pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SC –, objetivando a locação de uso de imóvel destinado à exploração de serviços de lanchonete/cantina do INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, que:

Em cumprimento ao subitem 4.2.4.3 do edital visitamos os locais destinados à Locação e inteiramos das condições do funcionamento da Cantina / Lanchonete atualmente existente.

Possuímos todos mobiliários e equipamentos, tanto no quantitativo quanto nos padrões mínimos dos atualmente lá existentes, ou, dispomos de condições financeiras suficientes para equipar imediatamente a Cantina / Lanchonete, nas quantidades e padrões supramencionados, caso sejamos vencedores do certame licitatório.

_____, ____ de _____ de 2022.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Nome do representante legal: _____

RG nº _____ Órgão expedidor: _____ Data da expedição: _____

Assinatura do representante legal



ANEXO IX
EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 00043/2022

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES:

01) Envelope 01 – Documentos de Habilitação:

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 0043/2022**

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

FONE / FAC-SÍMILE / E-MAIL –

OBJETO: Concessão de uso remunerado, visando a exploração e administração de cantinas (serviços de fornecimento de lanches) com a comercialização dos produtos especificados no Anexo IV e V, exclusivamente aos acadêmicos, professores e funcionários do INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, na Avenida Mauro Ramos, 275 – Centro – Florianópolis, SC.

02) Envelope 02 – Proposta de Preços:

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA N.º 0043/2022**

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

FONE / FAC-SÍMILE / E-MAIL –

OBJETO: Concessão de uso remunerado, visando a exploração e administração de cantinas (serviços de fornecimento de lanches) com a comercialização dos produtos especificados no Anexo IV e V, exclusivamente aos acadêmicos, professores e funcionários do INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, na Avenida Mauro Ramos, 275 – Centro – Florianópolis, SC.



**ANEXO X
EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 0043/2022**

MODELO DE RECIBO DE DOCUMENTOS

Declaro que recebi no Auditório da Secretaria de Estado da Administração, os envelopes nº 01 (Documentos de Habilitação), nº 02 (Proposta de Preço), para ser anexado à Concorrência nº **00043/2022**, da empresa:

Observações: 1) Deverá ser anexado na parte externa do envelope da proposta;
2) Não pode conter rasuras;
3) Válido somente com carimbo e visto do protocolo.



ANEXO XI
EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 0043/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 27, V, DA LEI 8.666/93

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura.
Razão Social da empresa



**ANEXO XII
EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 0043/2022**

**MODELO DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa....., CNPJ, esta enquadrada na categoria.....(Pequeno Porte ou Microempresa), bem como não está incluída nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data,

**NOME, CARGO E ASSINATURA.
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**



ANEXO XIII
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 0043/2022
RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA

1 – Dos Serviços

- I – Prestar os serviços de fornecimento de lanche atendimento de balcão para a cantina;
- II – Afixar, em local visível, a tabela contendo os preços dos Lanches e dos demais produtos oferecidos;
- III – As dependências, objeto deste edital, serão utilizados somente para fornecimento de lanches, ficando vedada à utilização das dependências para finalidade diversa;
- IV – É vedada a prática de atos de comércio diferentes dos especificados nesta licitação, sendo expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas de qualquer natureza nas dependências da cantina;
- V – É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Concorrência.

2 – Do Quadro de Funcionários

- I – Fornecer à direção da escola relação nominal dos funcionários que irão prestar serviço na cantina;
- II – Manter em lugar visível quadro com a relação nominal e carteira de saúde dos funcionários que executarão os serviços de que trata o objeto deste edital, devidamente atualizada;
- III – Ser responsável, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato de Concessão de uso, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vale-refeição; f) vale-transporte; g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- IV – Manter os empregados devidamente uniformizados (uniformes na cor clara) e identificados por crachá, zelando para que se mantenham sempre limpos e asseados, devendo observar as recomendações e normas fixadas pelos órgãos fiscalizadores;
- V – Substituir imediatamente o empregado julgado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da unidade escolar, ou, ainda, que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários da cantina;
- VI – Substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da unidade escolar;
- VII – Manter, no quadro de pessoal, funcionários capazes de atender os serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de funcionários ou por qualquer outra razão, devendo a Concessionária acatar a sugestão da escola quando este constatar que o número de pessoal estiver insuficiente para o bom andamento dos serviços;
- VIII – Observar a legislação aplicável ao serviço, inclusive no que se refere a normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- IX – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Unidade Escolar e/ou Associação de Pais e Professores da escola durante a execução dos serviços mencionados.

3 – Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais.

- I – A Concessionária deverá pagar mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, o valor informado em sua proposta, relativo à concessão de uso dos espaços destinados às cantinas nas escolas públicas estaduais, em conta específica da APP – Associação de Pais e Professores da respectiva escola. O valor das despesas de água, luz e IPTU, apurados pelo sistema de rateio, será depositado mensalmente, até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, em conta específica da Secretaria.
- II – Fazer cumprir, por meio de supervisão rigorosa, as exigências da Vigilância Sanitária, inclusive quanto aos exames periódicos de seus empregados;
- III – Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com os serviços prestados;
- IV – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Concorrência;



V – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à escola ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, prepostos ou fornecedores não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Comissão de Fiscalização sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;

VI – Responsabilizar-se, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Unidade Escolar, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços;

VII – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria e a Unidade Escolar;

VIII – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da escola.

IX – Entregar, quando solicitado, a comprovação de recolhimento do INSS e do FGTS de seus funcionários;

X – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à concessão de uso, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XI – Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, quando da execução dos serviços objeto desta Concorrência;

XII – Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da concessão de uso, objeto desta Concorrência;

XIII – A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Secretaria de Estado da Educação, nem poderá onerar o objeto desta Concorrência, razão pela qual a Concessionária renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com esta Secretaria;

XIV – Obter as licenças, alvarás, autorizações etc., perante os órgãos competentes, necessários ao funcionamento da cantina;

XV – A Concessionária deverá observar rigorosamente a legislação sanitária. Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço, bem como em decorrência de auto de infração (multa), o Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando-se, imediatamente, as demais providências cabíveis.

4 – Do Controle de Qualidade e Higienização dos Alimentos e do Local de Trabalho

4.1 – Dos alimentos

I – Providenciar, por sua conta e risco, a conservação dos estoques de alimentos e de material necessários a sua atividade normal.

4.2 – Dos Funcionários

I – Manter o seu pessoal devidamente uniformizado (com proteção para os cabelos, redes, bíbicos ou tocas, jalecos na cor clara, calçados fechados antiderrapantes, aventais e demais acessórios imprescindíveis).

4.3 – Do Transporte de Materiais

I – Retirar, quantas vezes se fizer necessário e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene;

II – Possuir coletores de resíduos (lixeiras) dotados de tampa acionadas sem contato manual, bem como de 02 (dois) contêineres de plástico para acondicionamento de lixo seco e lixo orgânico.

4.4 – Da Higienização do Local de Trabalho

I – As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser mantidos em condições higiênico-sanitárias apropriadas. As operações de higienização devem ser realizadas com frequência;

II – Utilizar nas operações de higienização produtos saneantes regularizados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e modo de uso/aplicação dos produtos saneantes deve obedecer às recomendações dos fabricantes;



III – As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas. Deve existir um conjunto de ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão competente local;

IV – Todo o material necessário à limpeza, higiene e conservação dos utensílios, mobiliários e equipamentos é de responsabilidade da Concessionária;

V – O provimento, manutenção e lavação de toda a roupa e panos usados na cantina correrão por conta da Concessionária, não podendo ser lavados nem passados nas dependências cedidas.

5 – Dos Bens e das Instalações

5.1 – Dos bens e utensílios disponibilizados pela Concessionária

I – Fornecer todos os utensílios e equipamentos, sem prejuízo de outros materiais que se fizerem necessários ao bom funcionamento da cantina, bens que pertencerão ao patrimônio da Concessionária.

II – Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos equipamentos para o bom funcionamento da cantina.

III – Não poderá a CONCESSIONÁRIA modificar a arquitetura ou estrutura do imóvel, sem o prévio consentimento por escrito da CONCEDENTE. Ao término do presente instrumento contratual, qualquer obra, reforma ou adaptação, executada com autorização da CONCEDENTE, será removida pela CONCESSIONÁRIA, que deverá repor o imóvel, bem como todos os seus pertences, ao estado primitivo, salvo quando for dispensado pelo CONCEDENTE, sem qualquer direito à indenização.

5.2 – Das considerações gerais

I – Utilizar os equipamentos instalados na Cantina somente para preparar lanches a serem servidas nas dependências da Unidade Escolar;

II – Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens destinados à execução dos serviços, sejam os de sua propriedade ou da Unidade Escolar;

III – Fica reservado a esta Secretaria o direito de determinar a realização de vistoria nos bens e instalações objeto do Contrato, sempre que entender conveniente, desde que não interfira no funcionamento da cantina;

IV – A Concessionária deverá compor o ambiente, de forma a deixá-lo agradável. Para tanto, todo e qualquer elemento decorativo de arquitetura, de instalações prediais ou que de qualquer forma contribuam fisicamente para o ambiente da cantina.



ANEXO XIV
EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 0043/2022
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º /2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, E A EMPRESA

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Antônio Luz, n.º 111, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-410, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.328/0001-58, inscrição estadual isenta, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu titular, **LUIZ FERNANDO CARDOSO**, e a Empresa situada na Rua no município de CEP inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) _____, portador do CPF nº , RG nº residente e domiciliado na , doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, vencedora da **Concorrência n.º0043/2022, PL Nº70/2021, SED Nº 13922021**, firmam o presente instrumento destinado à contratação dos serviços especificados na Cláusula Primeira – **Do objeto** – obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes e sujeitando-se às normas da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 14.593 de 23 de dezembro de 2008, Lei Estadual nº 15.135 de 31 de março de 2010, e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 2.617 de 16 de setembro de 2009 e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a Concessão de uso remunerado, visando a exploração e administração de cantinas (serviços de fornecimento de lanches) com a comercialização dos produtos especificados no Anexo IV e V, exclusivamente aos acadêmicos, professores e funcionários do INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, na Avenida Mauro Ramos, 275 – Centro – Florianópolis, SC, nos seguintes ponto de atendimento:

Ponto de atendimento Nº 01 - com área de 164,56 m², (Cento e Sessenta e Quatro metros quadrados e cinquenta e seis centímetros – em planta baixa) sendo a área de cozinha e comercialização de alimentos prontos, conforme o anexo IV e V.

Ponto de atendimento nº 02 – Com área 10,00 m² (Dez metros quadrados – em planta baixa) para comercialização de alimentos prontos, conforme anexo IV e V, sem área de cozinha, tudo conforme especificado no edital e seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela Concessionária, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do objeto do presente contrato será empreitada por preço global, sob a forma de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1. Os Gestores e Fiscais do Contrato exercerão ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste Contrato, a qualquer hora, que para todos os efeitos, terá, entre outras, as seguintes incumbências:

- a)** observar e verificar a qualidade dos produtos fornecidos;
- b)** exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados do edital;
- c)** exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- d)** verificar os hábitos de higiene do pessoal da Concessionária;
- e)** fazer vistorias periódicas do local onde são servidos os lanches;
- f)** fiscalizar, rigorosamente, a higiene e conservação dos alimentos;



- g) relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária;
- h) anotar todas as queixas para serem examinadas;
- i) verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da Concessionária;
- j) propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela Saúde Pública;
- k) sugerir as penalidades de sua competência, e propor as que competirem às autoridades superiores;
- l) realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações e da conservação e funcionamentos dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos disponibilizados pela Unidade escolar.
- m) fazer cumprir o que determina a Lei Estadual nº 12.061, de 18 de dezembro de 2001 que “Dispõe sobre critérios de concessão de serviços de lanches e bebidas nas unidades educacionais, localizadas no Estado de Santa Catarina”.

3.2. A fiscalização exercida pelos Gestores e Fiscais do Contrato, não reduzem nem excluem a responsabilidade da Concessionária, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

3.3. A Direção do Instituto Estadual de Educação exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste Contrato, a qualquer hora, que para todos os efeitos, terá, entre outras, as seguintes incumbências:

- a) observar e verificar a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados do edital;
- c) exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- d) verificar os hábitos de higiene do pessoal da CONCESSIONÁRIA;
- e) fazer vistorias periódicas do local onde são servidos os lanches;
- f) fiscalizar, rigorosamente, a higiene e conservação dos alimentos;
- g) relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária;
- h) anotar todas as queixas para serem examinadas;
- i) verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da CONCESSIONÁRIA;
- j) propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela Saúde Pública;
- k) sugerir as penalidades de sua competência, e propor as que competirem às autoridades superiores;
- l) realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações e da conservação e funcionamentos dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos disponibilizados pela Unidade escolar.
- m) fazer cumprir o que determina a Lei Estadual nº 12.061, de 18 de dezembro de 2001 que “Dispõe sobre critérios de concessão de serviços de lanches e bebidas nas unidades educacionais, localizadas no Estado de Santa Catarina”.

3.4. A fiscalização exercida pela Direção do Instituto Estadual de Educação, não reduz nem exclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

3.5. A Direção do Instituto Estadual de Educação anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, à Secretaria de Estado da Educação, relatórios mensais sobre o comportamento do Contrato, tais como comentários sobre a qualidade dos alimentos e dos serviços prestados, sendo permitida a sugestão de multas por infrações cometidas pela CONCESSIONÁRIA, sempre muito bem fundamentadas.

3.6. Cabe à Secretaria de Estado da Educação:

- a) definir precisamente o objeto desta licitação, caracterizado pelo edital e anexos, contendo as referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) tomar todas as providências necessárias à abertura do processo licitatório e execução do Contrato;
- c) encaminhar extrato de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, para publicação no Diário Oficial do Estado de SC;
- d) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do Contrato e seus aditivos, se ocorrerem;

3.7. Cabe ao Instituto Estadual de Educação:



- a) permitir o livre acesso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta da Unidade Escolar;
- b) disponibilizar água, energia elétrica;
- c) alterar, a qualquer tempo e mediante simples ofício à Concessionária, o horário de atendimento dos Lanches;
- d) constituir uma Comissão Especial visando à fiscalização da qualidade dos serviços prestados e da alimentação, averiguação da higiene e comparação com os preços de mercado;
- e) fiscalizar os serviços, mediante Relatório Mensal de Ocorrências, elaborado pela Comissão Especial de Fiscalização, onde serão anotados quaisquer fatos relevantes;
- f) exigir da CONCESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como, cópia das carteiras de saúde de seus funcionários;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONCESSIONÁRIA;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. O atendimento aos usuários da lanchonete/cantina deverá ocorrer normalmente no horário das **07h00 às 21h00min**, de segunda à sexta-feira. Excepcionalmente nos sábados das **07h30min às 12h00** e em domingos e feriados quando da realização de eventos. Nos eventos de Sábados e Domingos mencionados, o funcionamento deverá ocorrer somente mediante prévia solicitação e ou autorização da Direção da Escola, caso contrário, não haverá funcionamento. Os horários estabelecidos e o funcionamento no período de férias escolares poderão ser flexibilizados mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA e anuência da Direção do Instituto Estadual de Educação.

4.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA proporcionar atendimento compatível com a demanda, disponibilizando número de empregados que atendam regularmente, nos horários denominados de maior movimento (intervalos de aulas), bem como, em relação aos preços praticados, estes não deverão ser superiores aos usualmente praticados no mercado da região central de Florianópolis, Santa Catarina.

4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá promover limpeza, fechamento do caixa e demais atividades afetas ao encerramento das atividades diárias dentro do prazo estipulado como termo final, com tolerância de 15 (quinze) minutos, para além do horário.

4.4. Obrigações Gerais:

- a) Usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo-as no término do contrato tal como as recebeu, ou melhor, com seus acessórios, não sendo devido, pela CONCEDENTE qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos / benfeitorias levadas a efeito pela CONCESSIONÁRIA.
- b) Construir as benfeitorias julgadas oportunas, desde que aprovadas previamente pela CONCEDENTE, sendo que, após a rescisão, passarão a integrar o Patrimônio da Instituição, não tendo a CONCESSIONÁRIA direito a qualquer indenização;
- c) Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONCEDENTE, quanto à execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à CONCEDENTE ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, à juízo da CONCEDENTE;
- f) Adquirir, transportar e instalar todos os materiais e serviços necessários à montagem e funcionamento da cantina/lanchonete, bem como móveis necessários à acomodação dos clientes.
- g) Fornecer alimentos conforme ANEXOS IV e V servidos em Lanchonetes/Cantinas, sendo terminantemente proibido servir bebidas alcoólicas e cigarros, de qualquer tipo, todos de primeira qualidade e prepará-los com



absoluto rigor e observância às normas de higiene e da vigilância sanitária, aparência e paladar, observados os itens mínimos constantes na relação anexa ao presente edital;

h) Para o cumprimento do aqui exposto, a CONCESSIONÁRIA manterá às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências da Cantina/Lanchonete para cumprimento da presente Locação Onerosa de Uso;

i) Equipar a Lanchonete/Cantina com maquinaria e/ou equipamentos apropriados e em perfeito estado de conservação para o funcionamento, bem como, com pessoas em número suficiente para agilizar o atendimento, especialmente nos horários dos intervalos das aulas.

j) Responsabilizar-se em manter para a execução dos serviços, empregados de confiança, disciplinados e que possuam documentos de identidade e trabalhistas absolutamente em dia, substituindo os empregados que, por qualquer motivo, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços;

k) Permitir, a qualquer tempo que a CONCEDENTE realize inspeções e fiscalizações de funcionamento, notadamente através da Direção do Instituto Estadual de Educação e Direção da APP ou por outros servidores por eles indicados, os quais poderão examinar e exigir documentos e explicações, e determinar providências para melhor atendimento aos usuários;

l) Responsabilizar-se por todos e quaisquer tributos que incidirem sobre a exploração dos serviços concedidos ou deles decorrente, bem como as despesas com telefone, fornecedores, pessoal, encargos sociais, previdenciários, consertos ou reparos nos móveis, utensílios e instalações;

m) Encaminhar mensalmente à Direção da Escola, até o último dia útil do mês subsequente, cópia das guias de recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, do INSS e do FGTS relativos ao mês anterior.

n) Entregar, ao final do Contrato, o imóvel, e aparelhos porventura cedidos pela Concedente em perfeito estado de funcionamento e conservação;

o) Contratar, para execução dos serviços, funcionários com bons antecedentes, e fornecer aos seus empregados, uniformes completos, bem como guarda-pó e gorro na cor branca, repondo-os sempre que estes não mais forem utilizáveis, devendo providenciar ainda um crachá e cuidar para que se mantenham adequadamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e limpeza, no que se refere a roupas e higiene corporais, que atendam integralmente as exigências da vigilância sanitária;

p) Fornecer a CONCEDENTE, quando solicitado ou em qualquer época, os resultados dos exames de sanidade física e mental de seus empregados, onde fique comprovado não serem portadores de doença infectocontagiosa, realizando todos os exames necessários (admissional, periódicos e demissional);

p) Fornecer à Concedente, quando solicitado ou em qualquer época, os resultados dos exames de sanidade física e mental de seus empregados, onde fique comprovado não serem portadores de doença infectocontagiosa, realizando todos os exames necessários (admissional, periódicos e demissional);

q) Manter às suas expensas, apólice de seguro contra incêndio, bem como, contra riscos de acidente de trabalho de todo o pessoal designado para a prestação dos serviços;

r) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à pessoa, bens ou equipamentos, desde que comprovada a execução inadequada dos serviços;;

s) Responsabilizar-se integralmente pela guarda e acondicionamento das mercadorias, materiais e equipamentos mantidos nas dependências da cantina/lanchonete, ficando estabelecido que não caberá nenhuma responsabilidade a Concedente no caso de extravio, furto, etc.;

t) Manter mesas, máquinas e equipamentos em condições higiênicas de utilização;

u) Zelar pela disciplina de seus empregados, os quais deverão obedecer, dentre outras normas comuns, as seguintes: 1) É vedado qualquer tipo de jogo, a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria diversa do objeto da presente licitação; 2) É vedada a permanência de empregados nas dependências do órgão no qual prestam serviços, antes ou depois do horário de trabalho; 3) É vedado o consumo, comercialização ou guarda de bebidas alcoólicas ou outras substâncias nocivas à saúde, nas dependências cedidas pela Concedente; 4)



Responsabilizar-se pela violação do sigilo de documentos e assuntos da Concedente, colocados ao alcance dos empregados

- v) Disponibilizar cestos para coleta de lixo nos ambientes internos e externos da cantina/lanchonete;
x) É de exclusiva responsabilidade da Concessionária a reparação de eventuais danos causados por vícios ou defeitos nos produtos fornecidos por ela aos consumidores, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, não cabendo qualquer atribuição de responsabilidade solidária nem subsidiária à Concedente (IEE).

4.5. Serão de responsabilidade do concessionário ou permissionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos das concessões ou permissões de uso remunerado de que trata esta Lei, inclusive os de conservação, melhoria, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão ou permissão de uso.

4.6. O concessionário ou permissionário não poderá:

- I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos por meio da concessão ou permissão de uso remunerado;
II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou
III – desviar a finalidade da concessão ou permissão de uso remunerado ou executar atividades contrárias ao interesse público.

4.7. O descumprimento de qualquer determinação de que tratam os itens 4.5 e 4.6 sujeitará o infrator à rescisão antecipada da concessão de uso remunerado ou cassação da permissão de uso remunerado, sem direito a indenização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.8. Além da hipótese de que trata o item 4.7, o concedente rescindirá a concessão de uso remunerado e retomará a posse do espaço físico do imóvel, nos casos em que:

- I – findarem as razões que justificaram a concessão de uso; ou
II – necessitar do espaço físico do imóvel para uso próprio.

§ 1º Nas hipóteses de que trata o caput deste artigo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o concessionário será notificado com 30 (trinta) dias de antecedência para desocupar o imóvel.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º quando o concedente necessitar do imóvel em casos de calamidade pública e perigo público iminente.

4.9. Findo o prazo concedido para a concessão ou permissão de uso remunerado, o concedente ou permitente retomará imediatamente a posse do espaço físico do imóvel, incorporando-se ao patrimônio deles todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo concessionário ou permissionário, sem que estes tenham direito a indenização.

4.10. Enquanto durar a concessão ou permissão de uso remunerado, o concessionário ou permissionário defenderá o espaço físico do imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente ou permitente, sob pena de indenização dos danos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REAJUSTE

O valor mínimo inicial mensal para propostas a ser considerado, pelo objeto da locação onerosa de uso da área destinada à instalação da cantina/lanchonete é de R\$ mensais pelos dois Pontos de atendimentos, conforme descrito no item 1 – Do objeto, mais os rateios com água, luz e Taxa de Resíduos Sólidos.

5.2. Nos meses relativos à competência aos 30 dias de janeiro e nos dias de recesso escolar do aluno dos meses de fevereiro e julho de cada ano, o valor mensal da locação será reduzido em 50% (cinquenta por cento);

5.3. O valor mensal pago pela Locação onerosa será corrigido após cada 12 (doze) meses de vigência da Locação pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que eventualmente vier a substituí-lo.

5.4. O pagamento da Locação será mensal, devendo ser adimplido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de competência, em conta Arrecadação da Secretaria de Estado da Educação.



5.5. O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

5.6. O não pagamento após 60 (sessenta) dias contados do vencimento do prazo, acarretará na extinção do contrato, independente da cobrança dos valores devidos

CLÁUSULA SEXTA - DO RECOLHIMENTO

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, o valor informado em sua proposta, relativo à concessão de uso dos espaços destinados à cantina no Instituto Estadual de Educação. O valor das despesas de água, luz e IPTU, apurados pelo sistema de rateio, será depositado mensalmente, até o dia 10º dia do mês subsequente ao vencido, em conta específica da Secretaria de Estado da Educação;

§ 1º – O recolhimento designado no *caput*, relativo à concessão de uso do espaço, deverá ser realizado por intermédio de depósito (identificado) no Banco do Brasil - 001, Agência....., Conta Corrente

§ 2º – O recolhimento designado no *caput*, relativo ao valor das despesas de água, luz e IPTU, apurados pelo sistema de rateio, deverá ser realizado por intermédio de depósito (identificado) no Banco do Brasil - 001, Agência....., Conta Corrente, da Secretaria de Estado da Educação;

§ 3º – Não será aceito, em hipótese alguma, o pagamento com cheques.

§ 4º – Caso a concessão tenha iniciado ou findado no decorrer do mês, o valor da cessão será cobrado proporcionalmente aos dias de ocupação do imóvel.

§ 5º – Das Condições de Pagamento:

I – A CONCESSIONÁRIA entregará ao Diretor do Instituto Estadual de Educação, a documentação abaixo elencada (art. 71, c/c o art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis depois de expirada a data limite do depósito, sob pena de aplicação de sanções previstas no presente Contrato:

- a) comprovante da regularidade perante a Fazenda Estadual;
- b) comprovante da regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- c) comprovante da regularidade perante o FGTS.

II – as certidões previstas nas alíneas anteriores só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO

7.1. A vigência da locação onerosa de uso será de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos que, somados, alcancem o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja conveniência do Instituto Estadual de Educação. Caso não haja, o contrato será rescindido, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte da CONCESSIONÁRIA, com fundamento no Art. 62, § 3º da Lei 8.666/93.

7.2. Será concedido um prazo de carência de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para a CONCESSIONÁRIA fazer a adaptação do espaço, objeto da presente concessão. Ao seu término, começará a contar o prazo para pagamento da locação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. A CONCESSIONÁRIA prestou garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 1% do valor do Contrato, na modalidade de _____ (_____) _____.

8.2. A CONCEDENTE fica autorizada a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

8.3. A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

8.4. A CONCESSIONÁRIA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONCEDENTE.



8.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.6. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa:

a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) 10% (dez por cento) em caso da não conclusão dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato;

III – Suspensão:

a) por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de recurso contra a pena de advertência emitida pela Administração e a Concessionária permanecer inadimplente;

b) por até 90 (noventa) dias, quando a licitante interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;

c) por até 12 (doze) meses, quando a licitante adjudicada se recusar a assinar o Contrato;

d) por até 12 (doze) meses, quando a Concessionária motivar a rescisão total ou parcial do Contrato;

e) por até 12 (doze) meses, quando a licitante praticar atos que claramente visem a frustração dos objetivos da licitação;

f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante apresentar documentos fraudulentos nas licitações;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

V – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Concessionária, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou Concessionária, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.3 As multas e sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovadas perante a CONCEDENTE.

9.4 As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONCEDENTE. Se a CONCESSIONÁRIA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, este será corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais, e os valores serão cobrados judicial ou administrativamente, a critério da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, assegurada a defesa prévia, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração que será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;



c) Judicialmente, na forma da legislação vigente;

d) E ainda:

d.1) se devidamente notificada não for realizada a correção dos defeitos ou deficiências nos serviços prestados;

d.2) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes da proposta e deste instrumento.

10.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONCESSIONÁRIA;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, que, a juízo da CONCEDENTE, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONCEDENTE e nos limites admitidos na Lei;

d) cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;

e) no interesse da CONCEDENTE, mediante comunicação com antecedência de 20 (vinte) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

10.3. Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONCESSIONÁRIA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

a) assunção imediata do objeto do Contrato pela CONCEDENTE, no estado e local em que encontrar; e

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONCEDENTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A responsabilidade pela gestão contratual é a Direção do Instituto Estadual de Educação de forma solidária com a Secretaria de Estado da Educação:

Vendelin Santo Borguezon – (48) 3251-1881 / 9903-8632 – dg@iee.sed.sc.gov.br

Soraya Maciel Goulart Chaves (48) 3251-1803 – diaf@iee.sed.sc.gov.br

FISCAL DO CONTRATO -José Hipólito da Silva – (48) 99134-1956 – hipolito@sed.sc.gov.

11.1.1. Atribuições do Gestor de Contrato, cuidar das questões relativas:

a) – à prorrogação de Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

b) – à comunicação para abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;

c) – o recebimento e controle dos pagamentos efetuados;

d) – à comunicação ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

e) – Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

f) – Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

g) – Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;

h) – Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;

i)–Elaborar Minutas de Termos de Rescisão e Anulação de Contrato, quando necessários, mediante aprovação da consultoria jurídica;



- j)– Encaminhar quando necessário, Termos de Rescisão e Anulação de Contrato a CONTRATADA, bem como quaisquer documentos que se fizerem necessários ao término do Contrato;
- k) Alimentar os sites do Governo, os sistemas informatizados da Casa, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;
- l) – Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, providenciando todos os meios necessários para sua realização, nos termos da Lei;
- m) – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- n) – Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;
- o) – Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

11.1.2. Atribuições do Fiscal de Contratos (a ser nomeado pela Secretaria de Estado da Educação na época da Contratação):

- a) – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- c) – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação provisória e definitiva. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- d) – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- e) – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- f) – Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas para pagamento, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;
- g) – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- h) – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- i) – Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente e definitivamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; e
- j) – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

11.2. As condições expressas neste contrato são meramente exemplificativas, o que não exime o Gestor e o Fiscal de demais responsabilidades provenientes da presente contratação, previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APlicável

12.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente Contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 8.666/93 e alterações;
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;
- d) Código Penal,
- e) Código Processo Civil;
- f) Código Processo Penal;
- h) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- j) Demais legislações correlatas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2. A Concessionária fica obrigada a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão do Contrato de fornecimento poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas nos artigo 78 e 79 Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Concessionária são as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Contrato e no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 0043/2022

16.1 – Este contrato vincula-se ao edital de Concorrência n.º 0043/2022 e à proposta da **CONCESSIONÁRIA**, nos termo do previsto no inciso XI, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA SUBCESSÃO OU SUBLOCAÇÃO

17.1- A CONCESSIONÁRIA não poderá, a qualquer título, subcontratar, sublocar, ceder ou emprestar, no todo ou em parte o imóvel objeto do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ESTRUTURA DO IMÓVEL

18.1 - Não poderá a CONCESSIONÁRIA modificar a arquitetura ou estrutura do imóvel, sem o prévio consentimento por escrito da CONCEDENTE. Ao término do presente instrumento contratual, qualquer obra, reforma ou adaptação, executada com autorização da CONCEDENTE, será removida pela CONCESSIONÁRIA, que deverá repor o imóvel, bem como todos os seus pertences, ao estado primitivo, salvo quando for dispensado pelo CONCEDENTE, sem qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO INCÊNDIO E DA DESAPROPRIAÇÃO

19.1 - Na ocorrência de qualquer evento ou incêndio no imóvel ora locado, que impeça a sua ocupação, sem culpa da CONCESSIONÁRIA ou sobrevindo de processo de desapropriação do imóvel, fica o presente Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de indenização de qualquer das partes, ressalvado o direito da CONCEDENTE de cobrança da CONCESSIONÁRIA, caso essa tenha responsabilidade pelo evento ou incêndio causador do prejuízo. No caso de desapropriação, ficará a CONCEDENTE desobrigada por qualquer das cláusulas deste Contrato, ressalvando-se à CONCESSIONÁRIA, tão somente o direito de reaver do poder expropriante, a indenização dos prejuízos que por ventura lhe foram causados em virtude da desapropriação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONDOMÍNIO

20.1 - Considerando que o referido imóvel faz parte do complexo da unidade escolar da CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, além do cumprimento das normas dos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, deverá cumprir as normas internas da CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PONTO COMERCIAL

21.1 - O ponto comercial existente ou criado é de propriedade exclusiva da CONCEDENTE, mesmo que este venha a ser criado em virtude do negócio explorado pela CONCESSIONÁRIA, não cabendo, em qualquer hipótese, indenização ao final do presente instrumento, seja pelo vencimento do prazo ou por rescisão contratual.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Florianópolis, de de .

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME _____
CPF _____
C/I:

NOME _____
CPF _____
C/I: _____

ANEXO XV

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 0043/2022

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Para atendimento ao disposto no item **4.4.3** do Edital de **CONCORRÊNCIA n.º0043/2022**, promovido pela Secretaria de Estado da Educação, a empresa , estabelecida na Rua, nº, Bairro, Cidade...../UF....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº , por intermédio de seu representante legal, DECLARA que atende as exigências da Lei Estadual nº 16.003, de 25 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23 de agosto de 2013, mantendo programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere a saúde e segurança do trabalho.

Declaro ainda, que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando, assim solicitados pelo Contratante.



**NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ**



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1USN217Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 08/03/2022 às 17:08:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMDEzOTJfMTM5MI8yMDIxXzFVU04yMTda> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00001392/2021** e o código **1USN217Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.